



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA AGUINALDO CARDOSO DE OLIVEIRA ME.

Contrato nº 7.920/2.017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGUINALDO CARDOSO DE OLIVEIRA - ME**, CNPJ/MF nº 12.336.594/0001-95, estabelecida na Rua: José Masson nº 746, Recanto dos Pássaros, na cidade de Birigui, CEP: 16.201-155, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu proprietário, o Sr. **AGUINALDO CARDOSO DE OLIVEIRA**, RG nº 43.330.730 SSP/SP, CPF nº 335.946.328-57, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

- 1.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERSONAGENS TEMÁTICOS PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO “NATAL ILUMINADO”, NO PERÍODO DE 26/11 A 23/12/2017, NA PRAÇA DR. GAMA, SECRETARIA DE CULTURA, conforme especificações e quantidade descrita nos Anexos I e II do Edital do Pregão Presencial nº 125/2017 e na proposta comercial apresentada pela Contratada.**

#### **2ª - DO PREÇO**

- 2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.
- 2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**
- 2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula 3ª - DA ENTREGA**

- 3.1 - **Os serviços deverão ser executados para o período de 28 (vinte e oito) dias compreendendo os dias de 26 de novembro de 2017 à 23 de dezembro de 2017, na Praça Dr. Gama, no horário das 19:00 às 24:00h.**
- 3.2 – As prestações de serviços deverão ocorrer nas datas estabelecidas pela Secretaria de Cultura, no local indicado.
- 3.2 – **O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



**provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.**

**3.3 – As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa Contratada.**

3.4 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da Ordem de Serviço recebida.

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 - O objeto contratual será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, da marca informada, na PROPOSTA e com produtos com o prazo de validade vencido ou então com validade inferior à 04 (quatro) meses, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades nos objetos fornecidos, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica definida como gestores do presente Contrato os Senhores **Terezinha Ferreira da Silva** – Assessora Técnica Administrativa, RG: 16.797.704-1 e CPF: 073.334.228/27, **José Nelson de Abreu** – Coordenador de Gabinete, RG: 4.915.029-7 e CPF: 521.243.398-34 e **Mário José Bonfim** – Diretor da Secretaria de Cultura, RG: 13.027.179 e CPF: 004.698.358-93 ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

### **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá inserir nas Notas Fiscais: descrição do objeto, os dados bancários de sua empresa



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



(nome do banco, número da agência e da conta corrente), bem como o número do empenho, de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Fica vedada à Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato.

### **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a cada entrega do objeto solicitados, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da CONTRATADA.

7.3- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.3.1- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.4- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.3 e 7.3.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

### **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.073/3.3.90.39.00 – Ficha nº 1012 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

### **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e bem como os arts. 86, 87 e 88 previstos na Lei nº12.846 de 1º de agosto de 2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual < [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br) >, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

### **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 11ª - DIVERSOS**

11.1 - O prazo de garantia dos produtos deverá ser conforme a prevista no Código de Defesa do Consumidor, a contar da entrega dos mesmos.

11.2- A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



**11.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.**

**11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

### **Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA**

12.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial.

### **Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL**

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 125/2.017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **Cláusula 14ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o presente edital e seus anexos.

14.2 - Deverá prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante referente aos serviços prestados, bem como emitir laudo pormenorizado quando solicitado referente aos serviços realizados.

14.3 - Deverá realizar os serviços descritos neste Edital e anexos I e II, em conformidade com o exigido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo revisar e/ou substituir imediatamente seus equipamentos, caso apresente defeitos ou problemas relacionados ao descritivo durante a realização do evento.

14.4 - O transporte com os equipamentos de trabalho para a prestação do serviço, tanto na ida quanto na volta, será de responsabilidade da contratada, inclusive no caso de ocorrências de acidentes e combustíveis.

### **Cláusula 15ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexos I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



15.2 – Proceder quantas vistorias forem necessárias, sendo que a última será para as realizações dos testes finais do equipamento.

15.3 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

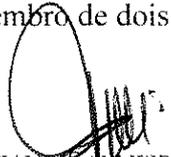
15.4 – Promover por meio de servidor designado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

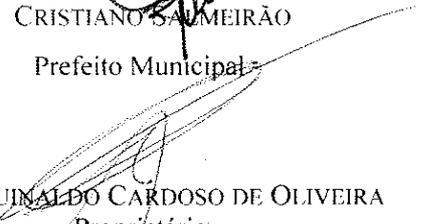
### **Cláusula 16ª - DO FORO**

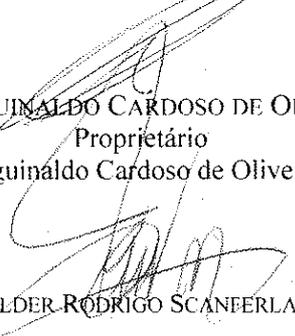
16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

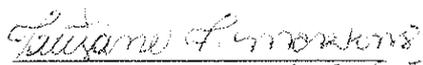
16.3 - Prefeitura de Birigui, aos 22 de novembro de dois mil e dezessete.

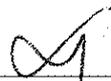
  
CRISTIANO SALMEIRÃO  
Prefeito Municipal

  
AGUINALDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Proprietário  
Aguinaldo Cardoso de Oliveira - Me

  
ELDER RODRIGO SCANEERLA  
Secretário de Cultura e Turismo

= TESTEMUNHAS =

  
RG: 71.835.500 - X

  
RG: 44.657.942 - 7



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BIRIGUI

**CONTRATADA:** AGUINALDO CARDOSO DE OLIVEIRA - ME

**CONTRATO Nº 7.920/2.017**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERSONAGENS TEMÁTICOS PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO "NATAL ILUMINADO", NO PERÍODO DE 26/11 A 23/12/2017, NA PRAÇA DR. GAMA, SECRETARIA DE CULTURA.

**ADVOGADO(S):** GLAUCO PERUZZO GONÇALVES - OAB/SP Nº137.763

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, 22 de novembro de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão / Prefeito Municipal

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao\_advogado@hotmail.com:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome/ Cargo: AGUINALDO CARDOSO DE OLIVEIRA/PROPRIETÁRIO

E-mail institucional:

E-mail pessoal: -----

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
CONTRATADA: AGUINALDO CARDOSO DE OLIVEIRA - ME  
CONTRATO Nº 7.920/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERSONAGENS TEMÁTICOS PARA ANIMAÇÃO DO EVENTO "NATAL ILUMINADO", NO PERÍODO DE 26/11 A 23/12/2017, NA PRAÇA DR. GAMA, SECRETARIA DE CULTURA.

Nome	CRISTIANO SALMEIRÃO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	23.157.523-3
Endereço(*)	Rua Valladolid, 281 – Condomínio Residencial Ibiza
Telefone	(18) 3641-2052
e-mail	cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	BERNADETE FERRETTE FAVERO ZEN
Cargo	DIRETORA DO DEPTO. DE MATERIAIS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA SANTOS DUMONT, 28, CENTRO, BIRIGUI/SP
Telefone e Fax	(18) 3643-6120 / (18) 3643-6139
e-mail	diretor.materiais@birigui.sp.gov.br

Birigui, 22 de novembro de 2.017.

  
CRISTIANO SALMEIRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL